



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº. /2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXTENSÃO DE FUNÇÃO DE COBRANÇA DE PASSAGENS AOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS – DESVIO DE FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES”.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo no Município de Guarapari–ES ficam proibidas de estender aos motoristas qualquer outra função não compatível com a atribuição principal de condução do veículo de passageiros.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

Parágrafo primeiro: A proibição prevista neste artigo aplica-se principalmente à atividade simultânea de cobrador de passageiros.

Parágrafo segundo: Ficam abrangidos todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º. Fica obrigatória a manutenção de no mínimo um profissional qualificado para exercer as funções de cobranças de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catracas em cada veículo, em cada veículo.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará inicialmente em advertência, seguindo a proporção e razoabilidade das sanções legais previstas na legislação à sucessivos descumprimentos

Parágrafo Único. Em casos de reincidência serão aplicadas multas pecuniárias a partir de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

Art. 4º. As empresas concessionárias terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para se adequarem, caso existam profissionais motoristas exercendo funções simultâneas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

Vereador





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa acabar com o acúmulo das funções de motorista e cobrador acarreta graves consequências, tanto para o trabalhador quanto para os passageiros.

O trabalhador é prejudicado pela sobrecarga de trabalho, estresse aumentando, pois precisa dividir sua atenção com o trânsito, com o dinheiro recebido e com o troco a devolver

Os passageiros ficam sujeitos a atrasos que ocorrem, principalmente em horários de pico, devido à espera dos procedimentos necessários para a cobrança da passagem, ou pior, ficam expostos a riscos de acidente quando, inevitavelmente, o motorista realiza dupla função.

O código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 28 diz:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trabalho.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

É notório que, se o motorista tem que dirigir receber dinheiro e providenciar troco, em algum momento, esse domínio e atenção não acontecerá.

Ainda, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), já se manifestou no sentido de que “a função de motorista não se confunde, de forma alguma, com a de cobrador, tratando-se de encargo específico como o é o exercício da direção de ônibus, não se pode aumentar o espectro da função para que também a esta se acresça a obrigação de cobrar a passagem, sob pena de se incentivar o abuso patronal em atividade de interesse público e profundamente desgastante para a pessoa humana”.

Além disso, não é concebível diminuir postos de trabalho tão necessários nos últimos anos. Pais e mãe de família precisando de trabalho enquanto uma única pessoa realiza duas funções totalmente distintas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, ao 10 (Dez) dias do mês de outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

